

PCERT-1971



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Renda Cr 0016/2019  
2019.1.1.01325-18

*Arminda de Almeida Bastos*

DISTRIBUIÇÃO

*Anexo: 5288*

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

8

Of. 2244

18

de Maio de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.971, referente a terras situadas em o Município de Barra do Pirai e em que é interessada dona ARMINDA DE ALMEIDA BASTOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 5-6-42 fls. 9172  
A. B. B. B.

*Approved in points of law.*

*Rio, 27-9-1943.*

*(a) - P. F. J.*

*(a) - L. P. J.*

*(a) - R. D.*

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: ARREINDA DE ALMEIDA BASTOS, representada pelos seus procuradores (fis. 2 do proc. 1.971/39 e proc. 5.388/43), em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: Terras com quatro alqueires no sítio "Saude-de", situadas no Distrito das Dôres do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas na sesmaria concedida em 4/5/1807 a Antonio Tomas da Silva, estudada no processo PCERTT - 776/39, conforme informação prestada pela D.T.C., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeitas às disposições do referido Decreto-Lei.
4. TÍTULOS EXIBIDOS:
  - a) - Carta de sentença de formal de partilhas (fis. 3), extraída dos autos de inventário da finada D. Uabelina de Almeida, pelo Escrivão do 1º Ofício de Barra do Piraí, em 26/3/934 e assinada pelo Juiz de Direito da Comarca, em virtude da qual a requerente houve as terras em apreço, carta que se acha devidamente transcrita (fis. 8) no Registro de Imóveis local;
  - b) - Talão nº 4 (fis. 9), expedido em 16/6/934 pela Coletoria Estadual em Barra do Piraí, referente ao pagamento do imposto de transcrição das terras supra indicadas.
5. Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 24 de Setembro de 1943

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

COTAGEM DO TERREIRO A M

3.516  
 16-10-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio a União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1971-39 - 5388-43, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em o município de Pinheiro e em que é interessada ARMINDA DE ALMEIDA BASTOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 1971-39 - Requerente: D. ARMINDA DE ALMEIDA BASTOS - "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que a requerente é interessada, com quatro alqueires no sitio "Saudade," situadas no distrito das Dóres, do município de Barra de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas na sesmaria concedida em 4-5-1807, a ANTONIO TOMAZ DA SILVA, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓